

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N - CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 788 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA HABITACIONAL DENOMINADO "MEU LAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 7º da Lei 788/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 05 de julho de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG

RECEBEMOS
EM 07/07/2021

APROVADO POR:

EM 11/08/2021

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

**ALTERA A LEI Nº 788 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE
“AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA
HABITACIONAL DENOMINADO “MEU LAR” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

A nossa administração, sensível aos problemas relacionados às condições das moradias de muitas pessoas que solicitam ajuda da prefeitura, pretende implantar o programa de reforma habitacional criado pela Lei Municipal 789/2019,

Para que possa atender mais famílias, entendemos que seria necessário ampliar a renda per capita passando de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para $\frac{1}{2}$ salário mínimo, que é a renda per capita máxima permitida para que a família esteja cadastrada no CadÚnico do governo Federal.

Estamos criando as bases para a implantação do programa, de forma que havendo disponibilidade financeira, estaremos atendendo as famílias, observando os requisitos da Lei 789/2019.

Neste contexto, estamos enviando o presente projeto de lei, contando com a adesão de todos os vereadores em torno desta causa, aprovando a alteração aqui proposta.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG

Parecer Jurídico nº. 07/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 15/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei nº 788 de 16 de dezembro de 2019, que "autoriza a criação do Programa Municipal de Reforma Habitacional denominado MEU LAR e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15, de 05 de julho de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a *Alteração a Lei Municipal nº 788 de 16 de dezembro de 2019, que autoriza a criação do Programa Municipal de Reforma Habitacional denominado MEU LAR.*

Referido projeto altera o art. 7º, III, da Lei Municipal nº 788/2019, no que se refere à renda familiar *per capita* para participação no programa Meu Lar, que será aumentada de ¼ do salário mínimo para ½ salário mínimo, caso o projeto em apreço seja aprovado.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu

peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições :

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las a realidade local.

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta lei Orgânica;

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 14/2021 de autoria do Executivo Municipal.

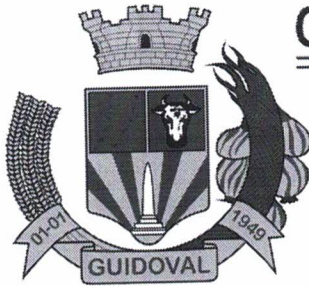
Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 14 de julho de 2021.

FLAVIA
ARAUJO
COELHO
Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401

Assinado de forma
digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO
Dados: 2021.07.14
11:48:47 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 15/2021 do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 788 de 16 de dezembro de 2019, que "autoriza criação do programa municipal de reforma habitacional denominado "Meu Lar" e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

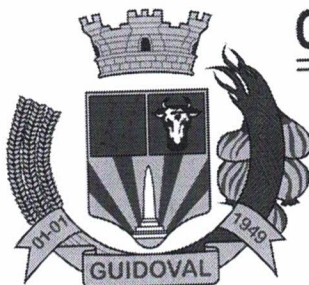
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 15/2021 do Poder Executivo que "Altera a Lei n° 788 de 16 de dezembro de 2019, que "autoriza criação do programa municipal de reforma habitacional denominado "Meu Lar" e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

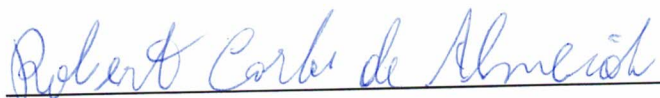
Guidoval, 23 de julho de 2021.



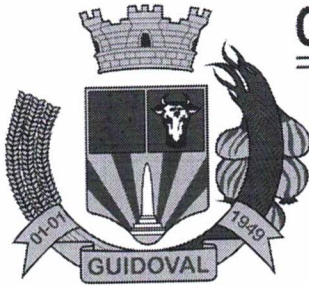
Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 15/2021 do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 788 de 16 de dezembro de 2019, que "autoriza criação do programa municipal de reforma habitacional denominado "Meu Lar" e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 23 de julho de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes